



## e-Patri

O **e-Patri** - Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - foi desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para receber as declarações de bens e de conflitos de interesses, conforme estabelecido pelo [Decreto nº 10.571/2020](#).

A referida norma regulamentou o § 5º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990, o art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e o inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.813/2013.

## as declarações

A **declaração de bens** comprehende todos os itens patrimoniais (bens e direitos, dívidas e ônus reais), receitas, doações e pagamentos do agente público, em conformidade com os da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

A **declaração de conflito de interesses** abrange as hipóteses de existência de vínculo de parentesco, exercício de atividades privadas, e existência de situação patrimonial possivelmente causadora de conflito de interesses.

## quem deve apresentar?

**Declaração de bens** - todos os agentes públicos civis federais, servidores (em caráter efetivo ou em comissão) e empregados, assim como os dirigentes e conselheiros de empresas estatais.

 Os públicos que autorizaram o acesso às suas declarações de Imposto de Renda e as entregaram à Receita Federal terão essas informações automaticamente inseridas no sistema e-Patri, ficando assim em dia com as exigências do Decreto nº 10.571/2020.

**Declaração de conflito de interesses** - apenas para os agentes públicos elencados no art. 9º do [Decreto nº 10.571/2020](#): Ministros de Estado; ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a DAS 5 e presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

 A entrega da declaração de conflito de interesses não pode ser substituída pela autorização de acesso, de modo que esses agentes públicos deverão responder às perguntas relativas a conflito de interesses, anualmente ou sempre que ocorrer alguma das demais situações previstas no art. 4º do [Decreto nº 10.571/2020](#).

## cronograma de entrega

A [Instrução Normativa SE/CGU Nº 48/2025](#) definiu o cronograma de entrega das declarações do ano-calendário 2024. Os prazos foram escalonados conforme o mês de nascimento do agente público.

- Nascidos nos meses de janeiro a junho - 01/08/2025 a 31/08/2025
- Nascidos nos meses de julho a dezembro - 01/09/2025 a 30/09/2025



## saiba mais

• • • • •

[Sistema e-Patri](#)

[Fluxos e-Patri](#)

[Manual](#)

[Outras informações](#)